

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

PROCESSO SEI Nº 106805/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

OBJETO: Solicitação de contratação de ferramenta de pesquisa de preços online.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação de assinatura para acesso ao sistema Banco de Preços, buscando complementar o acesso ao Pannel de Preços no sentido de obter-se uma pesquisa de preço mais responsiva, eficaz, célere, intuitiva, e em base de preços ampliada, conforme descrição e detalhamento contido no Termo de Referência (0119098).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Proposta comercial (0115304); Pesquisa de preço (0115304); Estudo Técnico Preliminar (0115312); Autorização emitida pela autoridade superior competente (0117368); Termo de Referência (0118076); Nota de reserva orçamentária (0118278); Termo de Referência Ajustado (0119098); Justificativa Técnica Aprovação TR (0119104); Aprovação TR (0119105); Pesquisa de Preços complementar (0119238); Declaração do SICAF (0119245) e Tabela de preço médio (0119246).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de contratação direta objetivando a abtenção de licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus" contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado, conforme especificação detalhada no Termo de Referência (0119098), por meio de contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ:07.797.967/0001-95, que apresentou proposta no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

Após análise do Termo de Referência (0119098) e de todo o arcabouço documental que instrui o processo, verificou-se, que se trata de contratação direta fundamentada no art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, portanto, deverá ser instruído em conformidade com os arts.72, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)"

Conforme prescreve o art.75, II, que fundamenta a presente contratação direta, a dispensa de licitação em razão do valor, exige que a contratação envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; além de que deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, com despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente** pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)." (sem destaques no original).*

Vale ressaltar que, no tocante a necessidade, a demanda foi devidamente justificada no seguinte sentido:

"2.1 A pesquisa de preços é um procedimento de fundamental importância para a prática das contratações e licitações no âmbito da Administração Pública, em especial, por ser o instrumento capaz de garantir ao poder público a prévia estimativa de seus gastos, bem como, o acompanhamento adequado de sua execução orçamentário financeira.

2.2 Por conta dessa peculiaridade, a pesquisa de preço torna-se uma exigência legal e formal, que deve ser cumprida pelos órgãos públicos, antes de celebrarem qualquer tipo de contratação, decorrente de procedimentos licitatórios e/ou contratações diretas, em conformidade com a lei nº14.133/2021 e em decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União.”

Sendo assim, uma vez preenchidos os requisitos do art.75, II, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos previstos no art.72 para efetivação da contratação direta, o que se passa a fazer:

À peça 0115313 foi formalizada a demanda.

À peça 0119098 foi juntado Termo de Referência ajustado, contendo a especificação e detalhamento do objeto, bem como o custo estimado da despesa, cujo TR foi devidamente aprovado pela autoridade superior (0117368) atendendo ao comando do art.40 §3º da Constituição do Estado do Piauí, aplicável ao caso.

À peça 0115304, 0119238 consta pesquisa de preço utilizada como parâmetro comparativo de preços, para verificação de que este atende aos preços correntes no mercado para objeto similar.

Assim, a partir das pesquisas de preços realizadas procedeu-se ao cálculo do preço médio na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela de preço médio encartada à peça 0119246.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

À peça 0118278, há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art. 72.

À peça 0119245, consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação, cumprindo-se o inciso V.

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionada a proposta apresentada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95, que se trata de plataforma intuitiva, com atualização diária, que permite consultar uma maior quantidade de preços públicos e de bases de domínio amplo, disponível para acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, portanto, muito superior às demais plataformas pesquisadas, tornando esta inquestionavelmente a melhor ferramenta, para pesquisa de preços do mercado, além de que, apresentou proposta no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), portanto, compatível com o preço médio obtido na pesquisa de preços, de contratações do mesmo objeto realizadas por órgãos públicos, bem como atendeu aos requisitos estabelecidos no documento de formulação de demanda e comprovado a habilitação.

À peça 0117368 consta autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levaram à Administração a optar por este tipo de contratação, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, como cumprimento ao princípio da transparência pública.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e as demais justificativas expedidas, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que resta atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

No tocante à divulgação do aviso de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (sem grifo no original).

Contudo, em razão da urgência justificada no Despacho da Divisão de Patrimônio e Logística de peça (0115313), esta Divisão de Licitações e Contratos deliberou pela contratação com base na proposta juntada pelo demandante, considerando que a legislação acima referida estabeleceu exceção, ao gizar que tais contratações **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assim abrigoando a exceção prevista neste processo, para atendimento de necessidade deste Tribunal que poderia resultar prejuízos pela mínima demora, e o prazo mínimo de 3 (três) dias uteis poderia atrasar a aquisição demandada.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta por dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior competente.

Teresina, 27 de novembro de 2023.

Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações/DLC
Mat. 98.524

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação
Matrícula: 97.943

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02.062



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 27/11/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 27/11/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 27/11/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119247** e o código CRC **6CF8B0D6**.

Referência: Processo nº 106805/2023

SEI nº 0119247

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br